



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 141/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2021
PROCESSO 20.0.000008584-8

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA DUOWARE SOFTWARE - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DUOWARE SOFTWARE - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.885.972/0001-39, com sede à Rua Senador Dantas, 75, Salas 2402 e 2403, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu Sócio, o Senhor **ALEXANDRE OLIVEIRA DE MENEZES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 04095512170, expedida pelo Detran/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.346.217-18, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para ampliação de licenças de armazenamento, renovação do suporte para o *software Content Addressed Storage (CAS)* denominado *Caringo SWARM*, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e descrição abaixo:

GRUPO	ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--	1	72	Und.	Licenciamento de direitos permanentes de uso de software para servidor - Software Content Addressed Storage (CAS) Caringo SWARM 72 TB. Marca: Caringo Fabricante: Caringo Modelo/Versão: Caringo SWARM 72TB	R\$ 1.880,00	R\$ 135.360,00
1	2	200	Ser.	Manutenção de software (corretiva, preventiva, adaptativa) - Suporte Caringo SWARM 12 (doze) meses 200TB Marca: Caringo Fabricante: Caringo Modelo/Versão: Suporte 12 (doze) meses 200TB	R\$ 490,00	R\$ 98.000,00
	3	120	Ser.	Serviços de instalação, transição e configuração, parametrização de software Marca: Caringo Fabricante: Caringo Modelo/Versão: 120 (cento e vinte) horas	R\$ 407,00	R\$ 48.840,00
Valor total						R\$ 282.200,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000008584-8 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021 do **CONTRATANTE**;

1.2.2 A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 23 de abril de 2021.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado, assim como:

2.1.1. Assinar Termo de Compromisso, conforme Anexo F, do Termo de Referência.

2.2. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

3.1. Ampliação de licença de armazenamento Caringo SWARM por TB:

2.1.1. Gerar nova licença de armazenamento Caringo SWARM contendo 200 TB, sendo os atuais 128 TB e a ampliação de 72 TB;

3.1.2. A nova licença só será colocada em produção a partir do fim da vigência do Contrato nº 45/2018, com mesmo objeto, evento 1878525, do SEI nº 17.0.000005296-5;

3.2. Serviço de suporte técnico por 12 (doze) meses para ambiente de armazenamento de conteúdo fixo Caringo SWARM por TB:

3.2.1. O período do serviço de suporte técnico deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir do fim da vigência do Contrato nº 45/2018, com mesmo objeto, a fim de evitar sobreposição de objetos;

3.2.2. Os serviços de suporte técnico compreendem, entre outros:

3.2.2.1. A resolução de problemas, incluindo a investigação, análise de causa raiz, diagnóstico e solução. Um problema é a causa raiz de um ou mais incidentes;

3.2.2.2. O esclarecimento de dúvidas e a execução de procedimentos de operação, instalação, configuração, atualização e migração de software e de dados por ele gerenciados;

3.2.2.3. A execução de diagnósticos, avaliações e tuning do ambiente, no que diz respeito à capacidade, desempenho e disponibilidade dos serviços de TIC;

3.2.2.4. O auxílio na implantação e manutenção da Política de Segurança da Informação e do Plano de Continuidade do Negócio do Poder Judiciário;

3.2.2.5. O auxílio na auditoria e análise de logs;

3.2.2.6. O acompanhamento e notificação para a Divisão de Administração de Banco de Dados acerca de alertas de segurança e de atualizações do software Caringo SWARM;

3.2.2.7. A abertura e acompanhamento de chamados de manutenção corretiva junto ao serviço de suporte do fabricante, auxiliando os técnicos do fabricante na solução de problemas de suporte técnico no software;

3.2.2.8. A elaboração e encaminhamento para a Divisão de Administração de Banco de Dados de documentação dos erros evidenciados e soluções aplicadas em razão da execução dos serviços, para que o setor responsável promova a atualização da base de erros conhecidos;

3.2.2.9. Prestar os serviços de acordo com os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

3.2.2.10. Os serviços de suporte deverão abranger todos os Clusters;

3.2.3. Os serviços de suporte técnico deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência deste Contrato;

3.2.4. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento vigente do Poder Judiciário;

3.2.5. Toda a infraestrutura externa necessária para a prestação dos serviços é de responsabilidade e ônus exclusivo da CONTRATADA;

3.2.6. Os serviços deverão ser prestados por técnicos certificados no software Caringo SWARM.

3.3. Suporte técnico presencial sob demanda para ambiente de armazenamento Caringo SWARM:

3.3.1. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de visitas locais somente quando realizadas pelo gestor do contrato;

3.3.2. A prestação dos serviços nas dependências do Poder Judiciário será solicitada mediante emissão de Ordem de Serviço com, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas técnicas;

3.3.3. Os serviços a serem realizados terão acompanhamento de servidores do setor de informática para melhores resultados;

3.3.4. O funcionário da CONTRATADA deverá ser certificado pela empresa Caringo na prestação de serviços do software SWARM e desejável conhecimento de desenvolvimento nas linguagens de programação PHP, .Net e Java;

3.3.5. O Serviço será realizado nas dependências do CONTRATANTE e será agendado com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, podendo a CONTRATADA e o CONTRATANTE antecipar esse período caso estejam em comum acordo;

3.3.6. Todos os custos decorrentes da prestação desse serviço serão de ônus exclusivo da CONTRATADA;

3.3.7. Os serviços deverão ser prestados observando-se níveis mínimos de serviços estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E SUPORTE:

4.1. Garantia e suporte do fabricante por um período de 12 (doze) meses ou enquanto vigor este Contrato.

4.2. Serviço de suporte com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.3. O serviço de suporte técnico deverá atender os seguintes requisitos:

4.3.1. Serão solicitados por meio de Abertura de Chamado encaminhados à CONTRATADA por telefone, e-mail e/ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA;

4.3.2. As ordens de serviço serão classificadas por prioridade, de acordo com o impacto no ambiente computacional do CONTRATANTE. Os possíveis níveis de prioridade são:

4.3.2.1. **Prioridade Alta:** ordem de serviço para restaurar serviço de TIC indisponível, resolução em até 4 (quatro) horas;

4.3.2.2. **Prioridade Média:** ordem de serviço para restaurar a estabilidade, o desempenho ou a redundância de um serviço de TIC, resolução em até 24 (vinte e quatro) horas;

4.3.2.3. **Prioridade Baixa:** ordem de serviço para resolução de problemas, implementação de mudanças, esclarecimento de dúvidas, execução de diagnósticos, avaliações e tuning do ambiente, execução de procedimentos de operação, instalação, configuração, atualização e migração de software e dos dados por ele gerenciados, resolução em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.3. As Ordens de Serviço poderão ser escaladas para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema, bem como os prazos e percentuais de multas, serão automaticamente ajustados para o novo nível de prioridade.

4.3.4. Quando as ordens de serviço forem abertas por telefone, deverá ser encaminhada uma notificação, contendo as informações relativas à solicitação, para o endereço eletrônico indicado pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE poderá agendar data e hora para início do atendimento.

4.3.5. A CONTRATADA deverá atualizar o sistema de gestão de ordens de serviço para registrar o andamento e conclusão da demanda.

4.3.6. O prazo de solução das ordens de serviço poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do CONTRATANTE, caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões de justificativa que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao controle da CONTRATADA e impeçam a execução dos serviços no tempo estabelecido.

4.3.7. Caso seja necessária a elaboração de documentação extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos, e orientações complexas, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a elaboração da documentação completa por meio da abertura de uma ordem de serviço de transferência de conhecimento.

4.4. O não atendimento ao chamado no prazo estipulado acarretará as penalidades contidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a ampliação da licença de armazenamento Caringo SWARM em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato.

5.2. A prestação do Serviço de suporte técnico para ambiente de armazenamento de conteúdo fixo Caringo SWARM iniciará somente após o fim da vigência do Contrato nº 45/2018, com mesmo objeto, evento 1878525, do SEI nº 17.0.00005296-5, a fim de evitar sobreposição de objetos.

5.3. A prestação do suporte técnico presencial sob demanda para ambiente de armazenamento Caringo SWARM, somente quando houver ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Dos bens não permanentes:

6.1.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para os bens não permanentes, o qual deverá ser assinado pelo gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.2. Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor.

6.2. Dos serviços:

6.2.1. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Termo de Referência, nos termos dos artigos 73, I, “b” c/c 74, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos produtos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

7.1. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços da CONTRATADA, estando devidamente discriminados no Anexo E do Termo de Referência.

7.2. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados à prioridade e estado das ordens de serviço, para as quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor global do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 282.200,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 05010 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza da Despesa: 33.90.40

Fonte de Recurso: 0100

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao software e aos serviços de suporte.

10.2. O pagamento só será realizado após o gestor do contrato atestar a nota fiscal.

10.3. Na ausência do gestor do contrato/nota de empenho (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos entregues e/ou serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.5. Ampliação de licença de armazenamento Caringo SWARM (item 1):

10.5.1. O pagamento relativo a este item será realizado em parcela única, de acordo com a quantidade contratada, logo após seu recebimento definitivo.

10.6. Serviço de suporte técnico por 12 (doze) meses para ambiente de armazenamento de conteúdo fixo Caringo SWARM (item 2):

10.6.1. Os pagamentos relativos a esse item serão realizados de forma mensal.

10.7. Suporte técnico presencial sob demanda para ambiente de armazenamento Caringo SWARM (item 3):

10.7.1. Os pagamentos relativos a este item serão realizados somente quando utilizados, em havendo ordem de serviços.

10.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil, Agência nº 3223-9, Conta Corrente nº 201.060-7.**

10.9. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

10.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e

no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.13. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

10.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.15. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

11.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entregas dos produtos/serviços.

12.1.3. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

12.1.4. Atender prontamente às instruções e orientações do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, constituído pelo CONTRATANTE;

12.1.5. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

12.1.6. Atender a todos os requisitos especificados neste Contrato e no Termo de Referência, estabelecidos com o CONTRATANTE;

12.1.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

12.1.8. Nos termos do Anexo F, do Termo de Referência, manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.1.9. Garantir resultados conforme métricas de avaliação e desempenho especificadas sob pena de aplicação de sanções previstas;

12.1.10. Fornecer documentação, manuais e relatórios de atendimento ou de análise de incidentes sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

12.1.11. Não realizar serviços, que impliquem em alteração da funcionalidade dos equipamentos, sem a prévia autorização da Divisão de Administração de Banco de Dados;

12.1.12. Dar ciência, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.1.13. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

12.1.14. Informar à Diretoria de Tecnologia da Informação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura;

12.1.15. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus empregados por imprudência, negligência, imperícia ou descumprimento de norma, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;

12.1.16. Responsabilizar-se pela eventual perda de dados, danos a programas, arquivos e computadores, comprovada a negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais;

12.1.17. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

12.1.18. Manter no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste Contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando ou mostrando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior;

12.1.19. Cumprir e determinar que sejam cumpridas pelos seus empregados, as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, visando à boa ordem geral dos serviços que ali operam;

12.1.20. Apoiar a equipe técnica do CONTRATANTE para que seus equipamentos funcionem a um nível satisfatório, conforme avaliação e desempenho especificado;

12.1.21. Capacitar a equipe técnica, alocada aos serviços contratados sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica e/ou mudança de tecnologia;

12.1.22. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

12.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nos termos da Lei;

12.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.

12.1.25. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a esta contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

- 13.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 13.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues / serviços prestados;
- 13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 13.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato;
- 13.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária;
- 13.1.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato ou Instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. **Da vigência:**

16.1.1. A contratação para ampliação de licença de armazenamento Caringo SWARM (item 1) vigorará por 12 (dozes) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo; e

16.1.2. A contratação para prestação dos serviços de suporte técnico (itens 2 e 3) vigorará por 12 (dozes) meses, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

17.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000008584-8.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

18.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da Contratada, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

19.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional, quando necessário.

19.1.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

19.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

19.2.1.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

19.2.1.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

19.2.1.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

19.2.1.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

19.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

19.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

19.5. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

19.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

19.7. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009 TJ/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

21.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.1.4. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Oliveira de Menezes, Usuário Externo**, em 21/06/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 22/06/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3748378** e o código CRC **D7BA31B9**.